



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.814, DE 2024

(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3722/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 41 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 14.790, de 2023, passa a vigorar acrescido do Art. 41-A:

“Art. 41-A – As infrações dispostas nos incisos I, II e VI do Art. 39, sujeitará aos infratores a pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalização das atividades de apostas de quota-fixa não autorizadas se torna cada vez mais imperativa diante do avanço das plataformas de apostas no Brasil e do cenário regulamentar vigente. Com a Lei das Bets e as diretrizes estabelecidas, que estipulam que a partir de 1º de outubro de 2024 apenas empresas autorizadas poderão operar legalmente, a necessidade de sanções penais para aqueles que não se adequarem à legislação é um passo crucial para garantir a conformidade e o cumprimento das normas.

O setor de apostas de quota-fixa tem crescido de forma exponencial, impulsionado pela digitalização e fácil acesso a plataformas



internacionais. No entanto, a operação de empresas sem autorização e fora do marco regulatório prejudica não apenas a arrecadação fiscal, mas também a segurança dos consumidores. A inclusão de penas criminais para aqueles que exploram, promovem ou facilitam apostas não autorizadas é uma medida necessária para garantir que as empresas sigam os trâmites legais e se regularizem junto à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA). Além disso, o bloqueio de plataformas ilegais é uma ação decisiva para evitar a proliferação de operadores clandestinos, que prejudicam o ambiente competitivo, geram distorções econômicas e facilitam a lavagem de dinheiro.

Ao criminalizar tais condutas, a lei fortalece o combate a práticas fraudulentas e protege os consumidores de possíveis golpes, garantindo que suas apostas sejam realizadas em ambientes seguros e regulamentados. Ademais, a penalização daqueles que promovem ou fazem publicidade de apostas ilegais coíbe a expansão dessas atividades não autorizadas, que atraem jogadores de forma irresponsável, muitas vezes sem garantias sobre a segurança de seus dados e valores depositados.

Portanto, a criminalização de quem não se adequar à Lei das Bets é essencial para garantir a ordem, a legalidade e a justiça no setor de apostas no Brasil. Tal medida não apenas contribui para a integridade do mercado, mas também protege a população de riscos e prejuízos causados por operadores clandestinos, consolidando o controle estatal sobre essas atividades.

Diante do exposto, esperamos contar com a ajuda dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO